

PREFEITURA DE ITUIUTABA

DECRETO N. 9.725, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Altera o Decreto 9.721, de 25 de Fevereiro de 2021 o qual dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da situação de emergência decorrente do Novo Coronavírus no Município de Ituiutaba, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 62, inciso V da Lei Orgânica, de 21 de abril de 1990:

DECRETA:

Art. 1º Fica inserido o § 5º ao artigo 5º do Decreto nº 9.721, de 25 de fevereiro de 2021, com a seguinte redação:

Art 5º...

...

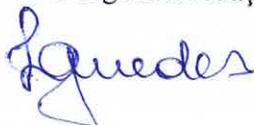
§ 5º Ficam suspensos os serviços do transporte público coletivo e demais serviços de transporte entre as 20h e às 5h.

I - É facultada às atividades com funcionamento permitido sem interrupções a contratação de transporte coletivo privado e demais serviços de transporte, para condução dos funcionários no trajeto entre suas residências e o local dos serviços;

II - Não se enquadra no caput deste artigo a preparação do transporte público coletivo para a devida prestação dos serviços.

III - Fica expressamente autorizado o funcionamento entre as 20h e 05h do transporte intermunicipal e interestadual; e de transporte individual de pessoas e animais por empresas, cooperativas ou por pessoas, inclusive através de aplicativos de transportes, desde que vinculadas às atividades inadiáveis e urgentes;

Art. 2º Fica alterado o § 5º e inserido o § 7º ao artigo 8º do Decreto nº 9.721, de 25 de fevereiro de 2021, com a seguinte redação:



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art 8º...

...

§ 5º No exercício das atividades excepcionadas no § 2º deste artigo e nas atividades permitidas a funcionar após as 20h, as pessoas deverão portar e exibir, quando requeridos pelos agentes competentes, além dos documentos pessoais de identificação e de comprovação de endereço residencial:

...

VI – Declaração conforme anexo III

...

§ 7º Durante a vigência deste decreto fica expressamente autorizado, entre 20h e 5h, o funcionamento da atividade de call center, sem prejuízo da observância integral às normas de biossegurança.

Art. 3º Fica alterada a tabela constante no Anexo I, do Decreto nº 9.721, de 25 de fevereiro de 2021:

SETOR	SEGUNDA A SEXTA	SÁBADOS	DOMINGOS E FERIADOS
Restaurantes e lanchonetes localizados as margens da rodovia	Das 05h às 23h	Das 05h às 23h	Das 05h às 23h
Canteiros de obras da construção civil	Das 6h às 18h	Das 6h às 18h	FECHADO
Padarias, quitandas e feiras livres	Das 05h às 19h	Das 05h às 19h	Das 05h às 19h
Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados	Das 05h às 19h, após as 19h exclusivamente para abastecimento dos serviços públicos essenciais e de veículos vinculados às atividades inadiáveis e urgentes	Das 05h às 19h, após as 19h exclusivamente para abastecimento dos serviços públicos essenciais e de veículos vinculados às atividades inadiáveis e urgentes	Das 05h às 19h, após as 19h exclusivamente para abastecimento dos serviços públicos essenciais e de veículos vinculados às atividades inadiáveis e urgentes



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 4º Fica alterada a tabela constante no Anexo II, do Decreto nº 9.721, de 25 de fevereiro de 2021:

SETOR	SEGUNDA A SEXTA	SÁBADOS	DOMINGOS E FERIADOS
Restaurantes, praças de alimentação, pizzarias, sorveterias, bares, lanchonetes e congêneres, exceto aqueles localizados as margens da rodovia.	FECHADO Permitida venda remota exclusivamente na modalidade delivery, das 08h às 23h. observada a restrição de venda de bebidas alcoólicas. Proibido o consumo no local.	FECHADO Permitida venda remota exclusivamente na modalidade delivery, das 08h às 23h. observada a restrição de venda de bebidas alcoólicas. Proibido o consumo no local.	FECHADO Permitida venda remota exclusivamente na modalidade delivery, das 08h às 23h. observada a restrição de venda de bebidas alcoólicas. Proibido o consumo no local.

Art. 5º Fica revogado o decreto 9.724, de 25 de Fevereiro de 2.021.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 26 de fevereiro de 2021.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE OU SERVIÇO INADIÁVEL/URGENTE OU AUTORIZADAS A FUNCIONAR APÓS AS 20H

Empresa/Instituição: _____

CNPJ: _____ Telefone: _____

Endereço: _____

Responsável Legal (Declarante): _____

CPF do Responsável Legal (Declarante): _____

Contato do Responsável Legal (Declarante): _____

Declaro que o funcionário/côlaborador _____,

CPF nº _____, residente e domiciliado na

_____,

exerce atividades laborais na empresa/instituição _____,

ocupando o cargo/função de _____ e desenvolve atividades que justificam seu deslocamento entre sua residência e o local de trabalho, após as 20h.

O declarante e o portador desta, declaram a veracidade das informações sobscritas e têm ciência da possibilidade de responsabilização criminal em caso de falsidade ou de sua utilização inadequada.

Ituiutaba, _____ de _____ de 2021.

DECLARANTE

PORTADOR

